



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 901/93

Dispõe sobre o reajustamento do vencimento e salário do servidor do Município de Rio Pomba.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento, salário, provento de aposentadoria e benefício de pensão do servidor do Município de Rio Pomba, passará a vigorar com um reajuste de 19,27% (dezenove, vinte e sete centésimos por cento) a partir de 1º de agosto de 1993, em relação ao vigente no mês de julho.

Parágrafo único - Estende-se o reajustamento deste artigo aos detentores de funções públicas a que se refere a Lei nº 816/90, de 31-10-90.

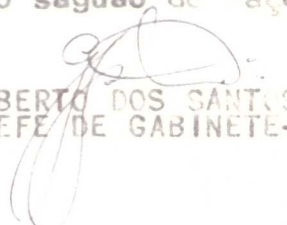
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO POMBA, 04 de outubro de 1993;
226º da Fundação e 161º da Emancipação.


JOSE AUGUSTO CRUZ SARAIVA
- PREFEITO MUNICIPAL -


GILBERTO DOS SANTOS
- CHEFE DE GABINETE -

Publicada por afixação no quadro próprio, no saguão do Paço Municipal Prefeito Messias Baía. Data supra.


GILBERTO DOS SANTOS
- CHEFE DE GABINETE -